

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1006904-77.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Bruno José Peres, Fabricio Sidnei Peres, Nadine Peres Amorim e

Rodrigo Peres

Inventariado(a,s): Sidnei Peres

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O inventariante cumpriu as determinações de fls. 36, conforme documentos e comprovantes de fls. 45/50. A FESP recebeu a senha às fls. 39/40. A certidão da matrícula do imóvel (fls. 48/49) revela que o prédio residencial ainda não foi objeto de averbação. Entretanto, está identificado na inicial. Posteriormente, como condição prévia para o registro do formal de partilha, terá que averbar na matrícula nº 6.063 a existência desse prédio e sua identificação.

Fls. 1/9: homologo, por sentença, a partilha dos bens deixados pelo passamento do inventariado, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. A publicação desta nos autos gerará, automaticamente, seu trânsito em julgado, pelo que dispenso o cartório de lançar certidão dessa preclusão máxima. Os coerdeiros poderão obter formal de partilha no Tabelionato de Notas, nos termos das Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

Publique. Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 14 de agosto de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA